Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Processo Nº

00222/18

EXERCÍCIO:	2018
SUBCATEGORIA:	Acompanhamento
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Pilões
DATA DE ENTRADA:	03/01/2018
ASSUNTO:	Processo de Acompanhamento da Gestão 2018.
INTERESSADOS:	Lúcia Helena Barros Rocha Maria do Socorro Santos Brilhante Anne Rayssa Nunes Costa Mandu Enio silva Nascimento Camila Maria Marinho Lisboa Alves Iremar Flor de Souza

LEI N° 256/2017

ESTABELECE AS DIRETRIZES, ORIENTAÇÕES E METAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2018, de conformidade com o que determina o Art. 165, Parágrafo 2º, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, combinado como Art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, orientação para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributaria, equilíbrio entre receita e despesas, critérios para a transferência de recursos a entidades publicas e privadas, a seguir:

I. Das Metas Fiscais;
II. Das Prioridades da Administração Municipal;
III. As disposições relativas à organização e estrutura do Orçamento Municipal;
IV. Da estrutura do Orçamento na classificação da receita e despesa;
V. As disposições relativas à receita geral do município;
VI. As disposições relativas à despesa geral do município;
VII. As diretrizes específicas do orçamento da seguridade social;
VIII. As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
IX. Das Transferências e Subvenções;
X. Das Transferências a Instituições Públicas e Privadas
XI. Das disposições relativas às alterações tributárias do município
XII. As disposições relativas à dívida pública municipal;
XIII. Da amortização e do serviço de Divida Fundada Interna;
XIV. Das disposições finais.

86

1) Texto da Lei. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: E078.CA68.D029.A53D.AFD9.4189.214A.8E8D.

CAPITULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificado nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 4º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 5º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por Lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 6º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentária, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos últimos três últimos exercícios, seguindo o modelo da Portaria nº 633/2006-

1) Texto da Lei. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: E078.CA68.D029.A53D.AFD9.4189.214A.8E8D.

STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

CAPÍTULO III

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 7º - O orçamento para o exercício de 2018, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras e outras que recebam recursos do tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 8º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2018, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, sub-função, programas, projetos, atividades ou operação especial, e, quanto a sua natureza, por categoria econômica. Grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá estar anexada os Anexos exigidos nas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, da quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

1) Texto da Lei. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: E078.CA68.D029.A53D.AFD9.4189.214A.8E8D.

§ 2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento.

§ 3º – As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 9º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias e fundos especiais.

Art. 10 - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2018, será encaminhado ao Poder Legislativo, elaborado de forma compatível com a Lei Complementar n. 101/2000, com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o Plano Plurianual e de conformidade com o estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único e será composto de:

I. Mensagem;
II. Texto da Lei;
III. Consolidação do Quadro Orçamentário;
IV. Discriminando a receita e despesa;
V. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV, e parágrafo único da Lei 4.320/64.
VI. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 3 e 4 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
VII. A Lei Orçamentária anual deverá destacar as dotações do orçamento fiscal e da seguridade social isolada e conjuntamente, identificando a fontes de recursos;
VIII. A Lei Orçamentária Anual conterá dotação a título de Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, não inferior a 1% da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2018 destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
IX. Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa, (art. 212 da Constituição Federal e art. 60 dos ADCT);
X. De aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
XI. Do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos

1) Texto da Lei. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: E078.CA68.D029.A53D.AFD9.4189.214A.8E8D.

recursos;

XII. Da discrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIII. Da aplicação dos recursos de que tratam a Emenda Constitucional nº 25;

XIV. Da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XV. Da aplicação dos recursos reservados à Saúde de que tratam a Emenda Constitucional nº 29

XVI. Recursos destinados a promoção de ações voltadas a Saúde, Agricultura, Assistência Social, da criança e adolescente de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos que visem à melhoria de qualidade da população do município e aprovados pelos seus respectivos conselhos.

§ 1º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o Orçamento das dotações relativas às atividades ou projetos pertinentes às metas prevista em Lei poderá ser executado, como proposto, à razão de um doze avos por mês.

§ - 2º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária Anual, o PREFEITO Municipal divulgará o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2018.

§ 3º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre inferior à previsão, atos do Poder Executivo e da Mesa da Câmara Municipal determinarão a limitação de empenho observando-se que:

a) A limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesa deverá ser no montante equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

b) Caberá ao Poder Executivo limitar suas despesas em valor igual ao produto da multiplicação do percentual de sua participação determinado no orçamento, excluída a Reserva de Contingência, pelo montante determinado de acordo com a alínea "a" acima;

c) Caberá a Câmara Municipal limitar suas despesas em valor igual ao produto da multiplicação do percentual de sua participação, pelo montante determinado de acordo com alínea "a" acima.

d) As despesas com pessoal e encargos, bem como para o pagamento

1) Texto da Lei. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: E078.CA68.D029.A53D.AFD9.4189.214A.8E8D.

do principal e encargos da dívida não serão objetos de limitação.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO NA CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA E DESPESA

Art. 11 - O Orçamento municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta de modo a evidenciar a política e programas estabelecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, dos quais possa surgir valorização nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscando o equilíbrio na gestão financeira, através de eficiência dos recursos que lhe foram consignados.

§ 2º - Compreenderá o Orçamento do Município como decorrência dos princípios mencionados no caput do presente artigo a seguir:

DAS RECEITAS

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária
Receita de Contribuições
Receita Patrimonial
Receita Agropecuária
Receita de Serviços
Transferências Correntes
Outras Receitas Correntes

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens
Transferências de Capital
Outras Receitas de Capital

DAS DESPESAS

1) Texto da Lei. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: E078.CA68.D029.A53D.AFD9.4189.214A.8E8D.

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização da Divida

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa

02 – Judiciária

04 – Administração e Planejamento

06 – Segurança Pública

08 – Assistência Social

09 – Previdência Social

10 – Saúde

12 – Educação

13 – Cultura

15 – Urbanismo

16 - Habitação

17 - Saneamento

20 - Agricultura

23 – Comércio e Serviços

24 - Comunicações

25 - Energia

26 - Transporte

27 - Desporto e Lazer

92

1) Texto da Lei. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: E078.CA68.D029.A53D.AFD9.4189.214A.8E8D.

28 - Encargos Especiais

99 – Reserva de Contingência

CAPÍTULO V

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À RECEITA GERAL DO MUNICIPIO

Art. 12 - A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC 101/2000, assim como a Portaria 326 STN, considerado o desempenho econômico do Município.

Art. 13 - As transferências Federais e Estaduais serão incluídas na receita com base em informações pelos setores competentes de cada esfera administrativa de Governo.

Art. 14 - Constituem as Receitas do Município aquelas provenientes:

I. Dos tributos de sua competência;
II. De atividade econômica, por conveniência possa a vir executar;
III. De transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmamos com entidades Governamentais, privadas e nacionais;
IV. De empréstimo financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculadas a obras e serviços públicos;
V. De empréstimos tomados por Antecipação da Receita dentro do limite estabelecido na Legislação vigente.

Art. 15 - Na elaboração da proposta Orçamentária para o exercício de 2018, serão levados em consideração, para efeito da previsão da receita, os seguintes fatores:

I – efeito decorrentes de alterações na legislação;

II – variações de índices de preços;

III- crescimento econômico;

IV – índice inflacionário

§ 1º – A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do Parágrafo Primeiro, do art. 12 da LC n. 101/2000.

1) Texto da Lei. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: E078.CA68.D029.A53D.AFD9.4189.214A.8E8D.

Art. 16 - As transferências Federais e Estaduais decorrentes de Convênios incluir-se-ão na estimativa da receita de conformidade com os valores dos projetos já aprovados ou em fase de exame pelo órgão competente.

Art. 17 - O município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência, inclusive o de contribuição de melhorias.

Art. 18 – O montante da receita resultante de operações de credito estimado no orçamento ficará limitado ao valor global das despesas fixadas, obedecendo a Resolução nº 78 de 01/07/98 e alterações através das Resoluções 19 de 16/06/99 e 22 de 25/06/99 do Senado Federal.

CAPÍTULO VI
AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA GERAL DO MUNICIPIO

Art. 19 – As despesas relativas aos programas de assistência serão fixadas através de dotação específica cuja discriminação deverá identificar a sua finalidade.

§ ÚNICO – As doações e ajudas a pessoas físicas a qualquer título, inclusive em dinheiro dependerão de recursos ou declarações assinados pelos beneficiários conforme o caso, indicando o nome, endereço, número de documento e a sua finalidade, deverão ser processadas de acordo com a Lei Municipal aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 20 – As despesas relativas a exercícios anteriores que não tenham sido processadas na época própria serão objetos de dotações específicas observando os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 - O Orçamento manterá a igualdade entre a receita e despesa, vetada a aprovação de propostas deficitárias, ressalvada a hipótese de estimativa de operações de créditos legalmente autorizadas.

Art. 22 - A cada programa/subprograma das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social previsto no orçamento, deverá ser associado um produto, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento pra o programa/subprogramas dividido pelo número de unidade fiscal prevista.

§ 1º - Por unidades físicas entenda-se unidade do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, exemplo: número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos; número de consultas médicas; número de famílias assistidas, etc.

1) Texto da Lei. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: E078.CA68.D029.A53D.AFD9.4189.214A.8E8D.

§ 2º - Ao final do exercício, o custo unitário terá sido o valor da despesa realizada no programa/subprograma dividido pelo número de unidades efetivamente produzidas.

§ 3º - Até 31 de janeiro de 2018, o PREFEITO fará divulgar o custo unitário previsto, o custo unitário realizado, o produto por programa/subprograma, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

§ 4º - Informar-se-á, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e total gastos na realização dos programas das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 23 – O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), da receita resultante de impostos, compreendendo a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal de 1988.

Art. 24 - A despesa com resgate de dívidas previdenciárias vencidas e resultantes de parcelamento a qualquer título serão objeto de dotação específica.

Art. 25 – A proposta orçamentária consignará dotações destinadas a contribuições ao PASEP, nunca inferior a 1% (hum por cento) da receita estimada.

Art. 26 - O total das Despesas de Capital para o exercício de 2018 totalizaram o valor de R$ 3.509.460,00 (Três milhões, quinhentos e nove mil, quatrocentos e sessenta reais).

Art. 27 - Poderá ser incluída dotação destinada ao pagamento de encargos com antecipação da receita, prevista no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 28 – Serão colocados no orçamento recursos provenientes de contra partida de convênios transferidos pela União e/ou Estado, assegurados por Lei.

CAPITULO VII

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 29 – O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e conterá dentre outros com recursos provenientes de:

I. Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;
II. De recursos oriundos do tesouro municipal;
III. De transferência da União e/ou Estado;

1) Texto da Lei. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: E078.CA68.D029.A53D.AFD9.4189.214A.8E8D.

IV. De convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social;

V. Outras receitas do Tesouro;

Parágrafo Único – A concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, será consignada ao regime Geral de Previdência (INSS), integrantes do orçamento da seguridade social.

Art. 30 – As despesas com pagamento de INSS, FGTS e PASEP, constarão da programação de cada órgão da administração direta descentralizada, em dotação orçamentária especificada.

CAPITULO VIII

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 – Os gastos com pessoal no exercício financeiro de 2018 dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18 a 23, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 33 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º – Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionista, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou emprego, com quaisquer espécies remuneratórios, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativa à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

1) Texto da Lei. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: E078.CA68.D029.A53D.AFD9.4189.214A.8E8D.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC nº 101/2000, será apurado somando-se a realizada no mês em referencia com as dos onze meses imediatamente anterior, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos **§§ 1º e 2º** deste arquivo.

Art. 34 – Para atendimento das disposições da Lei federal nº 11.494/2007, de 20.06.2007, o Poder executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais do magistério, assim como, em decorrência da Emenda Constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 35 – No exercício de 2018, somente poderão ser admitidos servidores se:

I. Existir prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II. Aprovados em concurso público, conforme dispositivos estabelecidos em lei;
III. Existirem cargos a preencher, conforme preposição de alteração dos quantitativos do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal;
IV. Se ocorrer necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei.

Art. 36 – A revisão da remuneração dos servidores e o subsidio, de que trata o inciso X, do art 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 19/98, para o exercício de 2018, será autorizada por Lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretários, limitando ao estabelecido para os servidores municipais.

CAPITULO IX

DAS TRANSFERÊCIAS E SUBVENÇÕES

SEÇÃO I

Art. 37 – As transferências ao Poder Legislativo serão feitos pelo Poder Executivo na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional n. 25 de 14 de fevereiro de 2000, devendo o controle interno da Câmara Municipal, de acordo com o art. 74 da Constituição

1) Texto da Lei. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: E078.CA68.D029.A53D.AFD9.4189.214A.8E8D.

Federal, encaminhar até o décimo dia útil do mês subsequente o balancete do mês anterior, para efeito de processamento consolidado.

SEÇÃO X

DAS TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 38 – Poderá ser incluída na proposta Orçamentária para o exercício de 2018, bem como em suas alterações, dotações a títulos de transferências de recursos orçamentários a entidades privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções da LC n. 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de Assistência Social, Saúde ou Educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

II – de Lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da Prestação de Contas de recursos recebidos no mês anterior, que deverá, ser encaminhada, pela entidade beneficiaria, até o dia 20 do mês subsequente, ao setor Financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo 'único do art. 70 de Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da resolução n. 05/93 de 17/03/93, do Tribunal de Conta do Estado;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de Julho de 2017;

VI – Não se encontra em situação de Inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos público de qualquer esfera de governo;

§ Único – Não constará na proposta Orçamentária para o exercício de 2018, dotações para as entidades que não atendem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo;

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

1) Texto da Lei. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: E078.CA68.D029.A53D.AFD9.4189.214A.8E8D.

Art. 39 – Ocorrendo alteração da legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo em arrecadação à estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objetos de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2018.

Art. 40 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária a que se refiram a:

I. Revisão e atualização do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando aumentar sua seletividade, de forma a obter o incremento proporcional na arrecadação real deste tributo;
II. Modernização no sistema de lançamento do imposto sobre transmissão "inter vivos" e bens imóveis e de direito a eles relativos "ITBI";
III. Projeto de Lei complementares que tramitem no Congresso Nacional, aprimorados da tributação de competência municipal;
IV. Revisão e atualização de taxas do poder de polícia ou pela utilização de serviços públicos específicos e divisíveis;
V. Revisão dos preços públicos para adequá-los aos Princípios de atuação do município com caráter de empresa, perseguindo a obtenção real de rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO XII

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I

Dos Precatórios

Art. 41 – Será consignado, no orçamento para o exercício de 2018, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de

1) Texto da Lei. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: E078.CA68.D029.A53D.AFD9.4189.214A.8E8D.

precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pela Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2017, serão incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2018, conforme determina o art. 100, § 1 º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura, registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

§ 3º – Os recursos alocado na lei orçamentária, com a destinação prevista no "caput" deste artigo, não poderão ser indicados como fonte de recursos para a cobertura de créditos adicionais que se destinem a outra finalidade.

§ 4º – Os precatórios judiciais, obrigatoriamente terão de ser pagos durante a execução da lei orçamentária mencionada no "caput" deste artigo, caso contrário, os mesmos passarão a integrar a dívida consolidada, para fins de aplicação do limite, conforme determina o § 7º, do artigo 30, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – (LRF) Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção XIII

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 42 – O Poder executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgão Previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 43 – O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC nº 101/2000.

CAPITULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

1) Texto da Lei. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: E078.CA68.D029.A53D.AFD9.4189.214A.8E8D.

§ ÚNICO – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 45 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 47 – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

§ ÚNICO – A locação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 48 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 49 - A Lei do Orçamento obedecerá ao disposto no artigo 7º da lei Federal 4.320/64 constará pedido de autorização para abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da Receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra e a criação de elemento de despesa dentro do mesmo PROJETO/ATIVIDADE.

Art. 50 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviço de sua responsabilidade a serem executados por entidades de Direito Privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo, e também demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 51 - O projeto de Lei Orçamentária anual será apresentado na forma e com os requisitos estabelecidos nesta lei, acompanhado do quadro de detalhamento de despesa.

Art. 52 – As despesas realizadas à conta de recursos colocados a disposição do Município pela União e/ou pelo Estado com destinação específica, objeto de Convênio, dependerão de autorização legislativa específica, excetuando-se ao limite previsto para abertura de créditos suplementares.

Art. 53 – O montante da Receita resultante de operações de crédito por antecipação estimado no orçamento ficará limitado ao valor global das despesas fixadas, obedecendo a Resolução n. 78, 19 de 16/06/99 e 22 de 25/06/99 do Senado Federal e suas alterações posteriores.

1) Texto da Lei. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: E078.CA68.D029.A53D.AFD9.4189.214A.8E8D.

Art. 54 – Serão alocados no Orçamento Receita e Despesas, correspondentes às transferências e complementação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 55 – Manutenção da implantação do Plano Diretor Municipal.

Art. 56 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 57 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativa ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cujas alterações são proposta.

Art. 58 – O Poder Executivo realizará plenária através de Audiência Pública, com a participação das representações da sociedade e da população em geral onde serão discutida e colhidas proposta para a elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – Ao Poder executivo até o dia 29 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – Ao Poder Legislativo, na Comissão Técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais regimentais;

III – Através de orçamento participativo:

Parágrafo único – As emendas ao orçamento indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 60 - Esta Lei entrará em vigor no dia da sua aprovação.

Pilões, 31 de Maio de 2017.

IREMAR FLOR DE SOUZA
Prefeito Municipal

102

1) Texto da Lei. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: E078.CA68.D029.A53D.AFD9.4189.214A.8E8D.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: **028** — ***Pilões**, Quinta-feira, **01** de **Junho de 2017*** — Pag.: 001

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI N° 256/2017

ESTABELECE AS DIRETRIZES, ORIENTAÇÕES E METAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2018, de conformidade com o que determina o Art. 165, Parágrafo 2º, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, combinado como Art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, orientação para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributaria, equilíbrio entre receita e despesas, critérios para a transferência de recursos a entidades publicas e privadas, a seguir:

I. Das Metas Fiscais;
II. Das Prioridades da Administração Municipal;
III. As disposições relativas à organização e estrutura do Orçamento Municipal;
IV. Da estrutura do Orçamento na classificação da receita e despesa;
V. As disposições relativas à receita geral do município;
VI. As disposições relativas à despesa geral do município;
VII. As diretrizes específicas do orçamento da seguridade social;
VIII. As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
IX. Das Transferências e Subvenções;
X. Das Transferências a Instituições Públicas e Privadas
XI. Das disposições relativas às alterações tributárias do município
XII. As disposições relativas à dívida pública municipal;
XIII. Da amortização e do serviço de Divida Fundada Interna;
XIV. Das disposições finais.

CAPITULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificado nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 4º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 5º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por Lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 6º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentária, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos últimos três últimos exercícios, seguindo o modelo da Portaria nº 633/2006-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

CAPÍTULO III
AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 7º - O orçamento para o exercício de 2018, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras e outras que recebam recursos do tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 8º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2018, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, sub-função, programas, projetos, atividades ou operação especial, e, quanto a sua natureza, por categoria econômica. Grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá estar anexada os Anexos exigidos nas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, da quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento.

§ 3º – As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 9º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias e fundos especiais.

Art. 10 - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2018, será encaminhado ao Poder Legislativo, elaborado de forma compatível com a Lei Complementar n. 101/2000, com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o Plano Plurianual e de conformidade com o estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único e será composto de:

I. Mensagem;
II. Texto da Lei;
III. Consolidação do Quadro Orçamentário;
IV. Discriminando a receita e despesa;
V. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV, e parágrafo único da Lei 4.320/64.
VI. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 3 e 4 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
VII. A Lei Orçamentária anual deverá destacar as dotações do orçamento fiscal e da seguridade social isolada e conjuntamente, identificando a fontes de recursos;
VIII. A Lei Orçamentária Anual conterá dotação a título de Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, não inferior a 1% da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2018 destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
IX. Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa, (art. 212 da Constituição Federal e art. 60 dos ADCT);
X. De aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
XI. Do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
XII. Da discrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
XIII. Da aplicação dos recursos de que tratam a Emenda Constitucional nº 25;
XIV. Da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo

1) Texto da Lei. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: E078.CA68.D029.A53D.AFD9.4189.214A.8E8D.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: 028 *Pilões*, Quinta-feira, *01* de *Junho de 2017* Pag.: 002

1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XV. Da aplicação dos recursos reservados à Saúde de que tratam a Emenda Constitucional nº 29

XVI. Recursos destinados a promoção de ações voltadas a Saúde, Agricultura, Assistência Social, da criança e adolescente de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos que visem à melhoria de qualidade da população do município e aprovados pelos seus respectivos conselhos.

§ 1º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o Orçamento das dotações relativas às atividades ou projetos pertinentes às metas prevista em Lei poderá ser executado, como proposto, à razão de um doze avos por mês.

§ - 2º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária Anual, o PREFEITO Municipal divulgará o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2018.

§ 3º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre inferior à previsão, atos do Poder Executivo e da Mesa da Câmara Municipal determinarão a limitação de empenho observando-se que:

a) A limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesa deverá ser no montante equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

b) Caberá ao Poder Executivo limitar suas despesas em valor igual ao produto da multiplicação do percentual de sua participação determinado no orçamento, excluída a Reserva de Contingência, pelo montante determinado de acordo com a alínea "a" acima;

c) Caberá a Câmara Municipal limitar suas despesas em valor igual ao produto da multiplicação do percentual de sua participação, pelo montante determinado de acordo com alínea "a" acima.

d) As despesas com pessoal e encargos, bem como para o pagamento do principal e encargos da dívida não serão objetos de limitação.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO NA CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA E DESPESA

Art. 11 - O Orçamento municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta de modo a evidenciar a política e programas estabelecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, dos quais possa surgir valorização nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscando o equilíbrio na gestão financeira, através de eficiência dos recursos que lhe foram consignados.

§ 2º - Compreenderá o Orçamento do Município como decorrência dos princípios mencionados no caput do presente artigo a seguir:

DAS RECEITAS

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária
Receita de Contribuições
Receita Patrimonial
Receita Agropecuária
Receita de Serviços
Transferências Correntes
Outras Receitas Correntes

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens
Transferências de Capital
Outras Receitas de Capital

DAS DESPESAS

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização da Divida

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa
02 – Judiciária
04 – Administração e Planejamento
06 – Segurança Pública
08 – Assistência Social
09 – Previdência Social
10 – Saúde
12 – Educação
13 – Cultura
15 – Urbanismo
16 - Habitação
17 - Saneamento
20 - Agricultura
23 – Comércio e Serviços
24 - Comunicações
25 - Energia
26 - Transporte
27 - Desporto e Lazer
28 - Encargos Especiais
99 – Reserva de Contingência

CAPÍTULO V
AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À RECEITA GERAL DO MUNICIPIO

Art. 12 - A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC 101/2000, assim como a Portaria 326 STN, considerado o desempenho econômico do Município.

Art. 13 - As transferências Federais e Estaduais serão incluídas na receita com base em informações pelos setores competentes de cada esfera administrativa de Governo.

Art. 14 - Constituem as Receitas do Município aquelas provenientes:

I. Dos tributos de sua competência;
II. De atividade econômica, por conveniência possa a vir executar;
III. De transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmamos com entidades Governamentais, privadas e nacionais;
IV. De empréstimo financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculadas a obras e serviços públicos;
V. De empréstimos tomados por Antecipação da Receita dentro do limite estabelecido na Legislação vigente.

Art. 15 - Na elaboração da proposta Orçamentária para o exercício de 2018, serão levados em consideração, para efeito da previsão da receita, os seguintes fatores:
I – efeito decorrentes de alterações na legislação;
II – variações de índices de preços;
III- crescimento econômico;
IV – índice inflacionário

§ 1º – A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do Parágrafo Primeiro, do art. 12 da LC n. 101/2000.

Art. 16 - As transferências Federais e Estaduais decorrentes de Convênios incluir-se-ão na estimativa da receita de conformidade com os valores dos projetos já aprovados ou em fase de exame pelo órgão competente.

Art. 17 - O município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência, inclusive o de contribuição de melhorias.

Art. 18 – O montante da receita resultante de operações de credito estimado no orçamento ficará limitado ao valor global das despesas fixadas, obedecendo a Resolução nº 78 de 01/07/98 e alterações através das Resoluções 19 de 16/06/99 e 22 de 25/06/99 do Senado Federal.

CAPÍTULO VI
AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA GERAL DO MUNICIPIO

Art. 19 – As despesas relativas aos programas de assistência serão fixadas através de dotação específica cuja discriminação deverá identificar a sua finalidade.

§ ÚNICO – As doações e ajudas a pessoas físicas a qualquer título, inclusive em dinheiro dependerão de recursos ou declarações assinados pelos beneficiários conforme o caso, indicando o nome, endereço, número de documento e a sua finalidade, deverão ser processadas de acordo com a Lei Municipal aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 20 – As despesas relativas a exercícios anteriores que não tenham sido processadas na época própria serão objetos de dotações específicas observando os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 - O Orçamento manterá a igualdade entre a receita e despesa, vetada a aprovação de propostas deficitárias, ressalvada a hipótese de estimativa de operações de créditos legalmente autorizadas.

Art. 22 - A cada programa/subprograma das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social previsto no orçamento, deverá ser associado um produto, medido segundo

1) Texto da Lei. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: E078.CA68.D029.A53D.AFD9.4189.214A.8E8D.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: 028 *Pilões*, Quinta-feira, *01* de *Junho de 2017* Pag.: 003

unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento pra o programa/subprogramas dividido pelo número de unidade fiscal prevista.

§ 1º - Por unidades físicas entenda-se unidade do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, exemplo: número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos; número de consultas médicas; número de famílias assistidas, etc.

§ 2º - Ao final do exercício, o custo unitário terá sido o valor da despesa realizada no programa/subprograma dividido pelo número de unidades efetivamente produzidas.

§ 3º - Até 31 de janeiro de 2018, o PREFEITO fará divulgar o custo unitário previsto, o custo unitário realizado, o produto por programa/subprograma, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

§ 4º - Informar-se-á, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e total gastos na realização dos programas das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 23 – O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), da receita resultante de impostos, compreendendo a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal de 1988.

Art. 24 - A despesa com resgate de dívidas previdenciárias vencidas e resultantes de parcelamento a qualquer título serão objeto de dotação específica.

Art. 25 – A proposta orçamentária consignará dotações destinadas a contribuições ao PASEP, nunca inferior a 1% (hum por cento) da receita estimada.

Art. 26 - O total das Despesas de Capital para o exercício de 2018 totalizaram o valor de R$ 3.509.460,00 (Três milhões, quinhentos e nove mil, quatrocentos e sessenta reais).

Art. 27 - Poderá ser incluída dotação destinada ao pagamento de encargos com antecipação da receita, prevista no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 28 – Serão colocados no orçamento recursos provenientes de contra partida de convênios transferidos pela União e/ou Estado, assegurados por Lei.

CAPITULO VII
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 29 – O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e conterá dentre outros com recursos provenientes de:

I. Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;
II. De recursos oriundos do tesouro municipal;
III. De transferência da União e/ou Estado;
IV. De convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social;
V. Outras receitas do Tesouro;

Parágrafo Único – A concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, será consignada ao regime Geral de Previdência (INSS), integrantes do orçamento da seguridade social.

Art. 30 – As despesas com pagamento de INSS, FGTS e PASEP, constarão da programação de cada órgão da administração direta descentralizada, em dotação orçamentária especificada.

CAPITULO VIII
AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 – Os gastos com pessoal no exercício financeiro de 2018 dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18 a 23, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 33 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º – Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionista, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou emprego, com quaisquer espécies remuneratórios, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativa à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC nº 101/2000, será apurado somando-se a realizada no mês em referencia com as dos onze meses imediatamente anterior, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos **§§ 1º e 2º** deste arquivo.

Art. 34 – Para atendimento das disposições da Lei federal nº 11.494/2007, de 20.06.2007, o Poder executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais do magistério, assim como, em decorrência da Emenda Constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 35 – No exercício de 2018, somente poderão ser admitidos servidores se:

I. Existir prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II. Aprovados em concurso público, conforme dispositivos estabelecidos em lei;
III. Existirem cargos a preencher, conforme preposição de alteração dos quantitativos do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal;
IV. Se ocorrer necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei.

Art. 36 – A revisão da remuneração dos servidores e o subsidio, de que trata o inciso X, do art 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 19/98, para o exercício de 2018, será autorizada por Lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretários, limitando ao estabelecido para os servidores municipais.

CAPITULO IX
DAS TRANSFERÊCIAS E SUBVENÇÕES
SEÇÃO I

Art. 37 – As transferências ao Poder Legislativo serão feitos pelo Poder Executivo na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional n. 25 de 14 de fevereiro de 2000, devendo o controle interno da Câmara Municipal, de acordo com o art. 74 da Constituição Federal, encaminhar até o décimo dia útil do mês subsequente o balancete do mês anterior, para efeito de processamento consolidado.

SEÇÃO X
DAS TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 38 – Poderá ser incluída na proposta Orçamentária para o exercício de 2018, bem como em suas alterações, dotações a títulos de transferências de recursos orçamentários a entidades privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções da LC n. 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de Assistência Social, Saúde ou Educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

II – de Lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da Prestação de Contas de recursos recebidos no mês anterior, que deverá, ser encaminhada, pela entidade beneficiaria, até o dia 20 do mês subsequente, ao setor Financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo 'único do art. 70 de Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da resolução n. 05/93 de 17/03/93, do Tribunal de Conta do Estado;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de Julho de 2017;

VI – Não se encontra em situação de Inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos público de qualquer esfera de governo;

§ Único – Não constará na proposta Orçamentária para o exercício de 2018, dotações para as entidades que não atendem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo;

CAPITULO XI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 39 – Ocorrendo alteração da legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo em arrecadação à estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objetos de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2018.

Art. 40 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária a que se refiram a:

I. Revisão e atualização do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando aumentar sua seletividade, de forma a obter o incremento proporcional na arrecadação real deste tributo;
II. Modernização no sistema de lançamento do imposto sobre transmissão "inter vivos" e bens imóveis e de direito a eles relativos "ITBI";
III. Projeto de Lei complementares que tramitem no Congresso Nacional, aprimorados da tributação de competência municipal;
IV. Revisão e atualização de taxas do poder de polícia ou pela utilização de serviços públicos específicos e divisíveis;
V. Revisão dos preços públicos para adequá-los aos Princípios de atuação do município com caráter de empresa, perseguindo a obtenção real de rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil.

1) Texto da Lei. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: E078.CA68.D029.A53D.AFD9.4189.214A.8E8D.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: 028 *Pilões*, Quinta-feira, *01* de *Junho de 2017* Pag.: 004

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO XII
AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL
Seção I
Dos Precatórios

Art. 41 – Será consignado, no orçamento para o exercício de 2018, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pela Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2017, serão incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2018, conforme determina o art. 100, § 1 º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura, registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

§ 3º – Os recursos alocado na lei orçamentária, com a destinação prevista no "caput" deste artigo, não poderão ser indicados como fonte de recursos para a cobertura de créditos adicionais que se destinem a outra finalidade.

§ 4º – Os precatórios judiciais, obrigatoriamente terão de ser pagos durante a execução da lei orçamentária mencionada no "caput" deste artigo, caso contrário, os mesmos passarão a integrar a dívida consolidada, para fins de aplicação do limite, conforme determina o § 7º, do artigo 30, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – (LRF) Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção XIII
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 42 – O Poder executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgão Previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 43 – O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC nº 101/2000.

CAPITULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

§ ÚNICO – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 45 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 47 – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

§ ÚNICO – A locação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 48 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 49 - A Lei do Orçamento obedecerá ao disposto no artigo 7º da lei Federal 4.320/64 constará pedido de autorização para abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da Receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra e a criação de elemento de despesa dentro do mesmo PROJETO/ATIVIDADE.

Art. 50 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviço de sua responsabilidade a serem executados por entidades de Direito Privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo, e também demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 51 - O projeto de Lei Orçamentária anual será apresentado na forma e com os requisitos estabelecidos nesta lei, acompanhado do quadro de detalhamento de despesa.

Art. 52 – As despesas realizadas à conta de recursos colocados a disposição do Município pela União e/ou pelo Estado com destinação específica, objeto de Convênio, dependerão de autorização legislativa específica, excetuando-se ao limite previsto para abertura de créditos suplementares.

Art. 53 – O montante da Receita resultante de operações de crédito por antecipação estimado no orçamento ficará limitado ao valor global das despesas fixadas, obedecendo a Resolução n. 78, 19 de 16/06/99 e 22 de 25/06/99 do Senado Federal e suas alterações posteriores.

Art. 54 – Serão alocados no Orçamento Receita e Despesas, correspondentes às transferências e complementação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 55 – Manutenção da implantação do Plano Diretor Municipal.

Art. 56 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 57 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativa ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cujas alterações são proposta.

Art. 58 – O Poder Executivo realizará plenária através de Audiência Pública, com a participação das representações da sociedade e da população em geral onde serão discutida e colhidas proposta para a elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – Ao Poder executivo até o dia 29 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – Ao Poder Legislativo, na Comissão Técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais regimentais;

III – Através de orçamento participativo:

Parágrafo único – As emendas ao orçamento indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 60 - Esta Lei entrará em vigor no dia da sua aprovação.

Pilões, 31 de Maio de 2017.

IREMAR FLOR DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI Nº 257/2017

FIXA OS VALORES PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES/PB, AOS SERVIDORES PÚBLICOS E VEREADORES, QUANDO EM MISSÃO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pilões aprovou, Projeto de Lei de Autoria da Mesa Diretora, e eu, Iremar Flor, Prefeito de Pilões, sanciono a seguinte,

Art. 1º. Fixa o valor da diária dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pilões, Estado do Paraíba, quando em viajem para fora da sede funcional, à serviço da Câmara Municipal ou para participar de ações de treinamento (cursos, palestras, congressos ou eventos desde que conste carga horária), relacionadas com às atribuições de seu cargo/função, expressamente autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme segue:

I – R$ 300,00 (trezentos reais), quando o destino for a Capital Federal, ou qualquer outra cidade com mais de 2.000 (dois mil) quilômetros de distância da sede do município;

II – R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quando o destino for para localidades com mais de 300 quilômetros da Sede do Município;

III – R$ 100,00 (cem reais) quando o destino for outras cidades com até 200 quilômetros de distância

§ 1º – A diária consignada neste Artigo será devida quando o afastamento for superior a 08 (oito) horas.

Art. 2º.Ao Vereador em viagem fora da sede do Legislativo Municipal, para participar de atividades relacionadas com o exercício do mandato parlamentar ou representando Poder Legislativo Municipal, dentro ou fora do Estado, expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, é assegurado o pagamento do valor da diária, nos seguintes termos:

1) Texto da Lei. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: E078.CA68.D029.A53D.AFD9.4189.214A.8E8D.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: **028** | ***Pilões**, Quinta-feira, **01** de **Junho de 2017*** | Pag.: 005

I – R$ 400,00 (quatrocentos reais), quando o destino for a Capital Federal, ou qualquer outra cidade com mais de 2.000 (dois mil) quilômetros de distância da sede do município;

II – R$ 300,00 (trezentos reais), quando o destino for para localidades com mais de 300 quilômetros da Sede do Município;

III – R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) quando o destino for outras cidades com até 200 quilômetros de distância

§ 1º – A diária consignada neste Artigo será devida quando o afastamento for superior a 08 (oito) horas.

Art. 3º. Os valores recebidos a título de diárias, referem-se às despesas com hospedagem e alimentação.

Art. 4º. Ficará sobre a responsabilidade da Câmara Municipal, eventuais taxas de inscrições para participação nas ações de treinamento, referidas no artigo 1º. desta Lei, cobradas por seus organizadores, bem como, as despesas com passagens, que deverão ser adquiridas e custeadas pela Câmara Municipal.

Art. 5º. Para o recebimento das diárias o servidor ou vereador deverá apresentar relatório de viagem ao Departamento de Contabilidade da Câmara, e a autorização correspondente, devidamente assinada pelo Presidente do Poder Legislativo.

Art. 6º. Fica o Poder Legislativo autorizado a atualizar, por Resolução, os valores das diárias, anualmente, utilizando como indexador de correção, a variação no período, do Valor Básico de Referência (VBR).

Art. 7º. As despesas com esta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignada para o Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilões/PB, 01 de Junho de 2017.

IREMAR FLOR DE SOUZA
Prefeito Constitucional

PORTARIA GAPRE-PMP Nº 087/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, VIII e XI c/c art. 88, II, "a" e "e", da Lei Orgânica do Município e da Lei Nº. 144/2009 de 02 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **JOSÉ ADEILDO TEODOSIO DA SILVA**, CPF: 033.769.594-63, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **FUNÇÃO DE CONFIANÇA III**, símbolo código PMP- FC III, lotado na Secretaria de Gestão Pública, servindo-lhe de título a presente PORTARIA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pilões/PB, em 01 de Junho de 2017.

IREMAR FLOR DE SOUZA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 088/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, VIII e XI c/c art. 88, II, "a" e "e", da Lei Orgânica do Município e da Lei Nº. 144/2009 de 02 de setembro de 2009,

RESOLVE:

NOMEAR **ANTONIO CARLOS CORDEIRO DE SOUTO**, CPF: 964.627.874-49, para o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS,** símbolo código PMP-CD, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, servindo-lhe de título a presente PORTARIA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pilões/PB, em 01 de Junho de 2017.

IREMAR FLOR DE SOUZA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 089/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, VIII e XI c/c art. 88, II, "a" e "e", da Lei Orgânica do Município e;

Considerando que o Agente Municipal é parte indispensável para efetivação no município do PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, que tem como objetivo a promoção da regulamentação e implantação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar nº 123/2006, parceria entre a Confederação Nacional dos Municípios – CNM e o Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Jaime Sebastião de Souza Neto, Diretor do Departamento de Turismo**,** para responder como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Pilões-PB, servindo-lhe de título a presente PORTARIA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pilões/PB, em 01 de Junho de 2017.

IREMAR FLOR DE SOUZA
Prefeito Constitucional

1) Texto da Lei. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: E078.CA68.D029.A53D.AFD9.4189.214A.8E8D.

Prefeitura Municipal de Pilões
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2018

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	22.490.000	21.137.218	3.159,595	23.884.381	21.136.620	3.082,253	25.365.208	21.137.673	3.006,781
Receitas Primárias (I)	22.437.728	21.088.090	3.152,252	23.828.868	21.087.494	3.075,089	25.306.253	21.088.544	2.999,793
Despesa Total	22.490.000	21.137.218	3.159,595	23.884.378	21.136.618	3.082,253	25.365.213	21.137.678	3.006,782
Despesas Primárias (II)	22.183.496	20.849.150	3.116,535	23.558.871	20.848.558	3.040,247	25.019.524	20.849.603	2.965,804
Resultado Primário (III) = (I - II)	254.232	238.940	35,717	269.997	238.935	34,843	286.729	238.941	33,989
Resultado Nominal	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Divida Pública Consolidada	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Divida Consolidada Liquida	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB Real (Crescimento % anual)	2,50	3,00	3,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	7,00	6,90	6,60
Câmbio (R$ / US$ - Final do Ano)	3,43	3,72	3,91
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6,40	6,20	6,20
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	711.800,00	774.900,00	843.600,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 8 de junho de 2017 as 09:49:03

ROBERVAL DIAS CORREIA
Contador CRC 1.460-PB

THIAGO JOSÉ FERREIRA
FLÔR DE SOUZA
Tesoureiro

IREMAR FLOR DE SOUZA
Prefeito

108

2) Anexo de Metas Fiscais. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: C9FF.058C.AE83.C7D0.C201.0FE7.D63A.4488.

Prefeitura Municipal de Pilões
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2018

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação Valor (c) = (b - a)	Variação % (c / a) x 100
Receita Total	17.269.830	2.760,082	16.191.509	2.587,743	-1.078.321	(6,24)
Receitas Primárias (I)	17.224.490	2.752,835	16.122.951	2.576,786	-1.101.539	(6,40)
Despesa Total	17.269.830	2.760,082	16.408.612	2.622,441	-861.218	(4,99)
Despesas Primárias (II)	17.089.630	2.731,282	16.329.858	2.609,854	-759.772	(5,04)
Resultado Primário (III) = (I - II)	134.860	21,554	-206.907	-33,068	-341.767	(253,42)
Resultado Nominal	-2.034	-0,325	2.091.722	334,301	2.093.757	(102.914,63)
Dívida Pública Consolidada	3.243	0,518	3.243	0,518	0	(102.914,63)
Dívida Consolidada Líquida	3.243	0,518	-2.013.235	-321,757	-2.016.478	(102.914,63)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2016	625.700,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2016	625.700,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 8 de junho de 2017 as 09:49:16

ROBERVAL DIAS CORREIA
Contador CRC 1.460-PB

THIAGO JOSÉ FERREIRA FLÔR DE SOUZA
Tesoureiro

IREMAR FLOR DE SOUZA
Prefeito

109

2) Anexo de Metas Fiscais. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: C9FF.058C.AE83.C7D0.C201.0FE7.D63A.4488.

Prefeitura Municipal de Pilões
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2018

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	16.464.206	17.269.830	4,89	20.824.075	20,58	22.490.000	8,00	23.884.381	6,20	25.365.208	6,20
Receitas Primárias (I)	16.422.206	17.224.490	4,89	20.775.675	20,62	22.437.728	8,00	23.828.868	6,20	25.306.253	6,20
Despesa Total	16.464.206	17.269.830	4,89	20.824.075	20,58	22.490.000	8,00	23.884.378	6,20	25.365.213	6,20
Despesas Primárias (II)	16.187.806	17.089.630	5,57	20.540.275	20,19	22.183.496	8,00	23.558.871	6,20	25.019.524	6,20
Resultado Primário (III) = (I - II)	234.400	134.860	(42,47)	235.400	74,55	254.232	8,00	269.997	6,20	286.729	6,20
Resultado Nominal	5.278	-2.034	138,55)	-3.243	59,41	0	100,00)	0	0,00	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	5.278	3.243	(38,55)	0	100,00)	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	5.278	3.243	(38,55)	0	100,00)	0	0,00	0	0,00	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	15.415.923	15.226.442	(1,23)	20.824.075	36,76	21.137.218	1,50	21.136.620	0,00	21.137.673	0,00
Receitas Primárias (I)	15.376.597	15.186.466	(1,24)	20.775.675	36,80	21.088.090	1,50	21.087.494	0,00	21.088.544	0,00
Despesa Total	15.415.923	15.226.442	(1,23)	20.824.075	36,76	21.137.218	1,50	21.136.618	0,00	21.137.678	0,00
Despesas Primárias (II)	15.157.122	15.067.563	(0,59)	20.540.275	36,32	20.849.150	1,50	20.848.558	0,00	20.849.603	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	219.476	118.903	(45,82)	235.400	97,98	238.940	1,50	238.935	0,00	238.941	0,00
Resultado Nominal	4.942	-1.794	136,30)	-3.243	80,80	0	100,00)	0	0,00	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	4.942	2.859	(42,14)	0	100,00)	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	4.942	2.859	(42,14)	0	100,00)	0	0,00	0	0,00	0	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2015	2016	2017	2018	2019	2020
6,80	6,20	6,40	6,40	6,20	6,20

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 8 de junho de 2017 as 09:49:30

ROBERVAL DIAS CORREIA
Contador CRC 1.460-PB

THIAGO JOSÉ FERREIRA FLÔR DE SOUZA
Tesoureiro

IREMAR FLOR DE SOUZA
Prefeito

110

2) Anexo de Metas Fiscais. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: C9FF.058C.AE83.C7D0.C201.0FE7.D63A.4488.

Prefeitura Municipal de Pilões
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2018

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio / Capital	3.272.893	0,00	2.887.743	100,00		0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	3.272.893	0	2.887.743	100	0	0

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	0	0	0	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 8 de junho de 2017 as 09:49:43

ROBERVAL DIAS CORREIA
Contador CRC 1.460-PB

THIAGO JOSÉ FERREIRA
FLÔR DE SOUZA
Tesoureiro

IREMAR FLOR DE SOUZA
Prefeito

111

2) Anexo de Metas Fiscais. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: C9FF.058C.AE83.C7D0.C201.0FE7.D63A.4488.

Prefeitura Municipal de Pilões
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2018

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (d)	2014
Receitas de Capital	0	2.300	38.350
Alienação de Bens	0	2.300	38.350
Alienação de Bens Móveis	0	2.300	38.350
ALIENAçãO DE BENS MóVEIS			
TOTAL	0	2.300	38.350

DESPESAS REALIZADAS	2016 (b)	2015 (e)	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Divida	0	0	0
Despesas Correntes do RPPS	0	0	0
TOTAL	0	0	0

SALDO FINANCEIRO	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
	40.650	40.650	38.350

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 8 de junho de 2017 as 09:49:57

ROBERVAL DIAS CORREIA
Contador CRC 1.460-PB

THIAGO JOSÉ FERREIRA FLÔR DE SOUZA
Tesoureiro

IREMAR FLOR DE SOUZA
Prefeito

2) Anexo de Metas Fiscais. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: C9FF.058C.AE83.C7D0.C201.0FE7.D63A.4488.

Prefeitura Municipal de Pilões
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2018

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, $2º, Inciso IV, alinea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
		NADA A REGISTRAR		

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 8 de junho de 2017 as 09:52:01

ROBERVAL DIAS CORREIA
Contador CRC 1.460-PB

THIAGO JOSÉ FERREIRA FLÔR DE SOUZA
Tesoureiro

IREMAR FLOR DE SOUZA
Prefeito

113

2) Anexo de Metas Fiscais. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: C9FF.058C.AE83.C7D0.C201.0FE7.D63A.4488.

Prefeitura Municipal de Pilões
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

Exercício: 2018

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, $2º, Inciso IV, alinea "a")

R$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMEMTÁRIAS)			
Receita Correntes			
Receitas de Contribuicoes			
Contribuicoes Sociais			
RECEITA PATRIMONIAL			
Receita de Valores Mobiliários			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMEMTÁRIAS)			
Contribuicoes Sociais			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)			
Administração			
DESPESAS CORRENTES			
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS			
Previdência Social			
DESPESAS CORRENTES			
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
Reserva de Contingência			
Reserva de Contingência			
Reserva de Contingência			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)			
Reserva do RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEITRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

FONTE:
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 8 de junho de 2017 as 09:50:12

ROBERVAL DIAS CORREIA
Contador CRC 1.460-PB

THIAGO JOSÉ FERREIRA FLÔR DE SOUZA
Tesoureiro

IREMAR FLOR DE SOUZA
Prefeito

114

2) Anexo de Metas Fiscais. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: C9FF.058C.AE83.C7D0.C201.0FE7.D63A.4488.

Prefeitura Municipal de Pilões
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2018

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)	0

NADA A REGISTRAR

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 8 de junho de 2017 as 09:50:38

ROBERVAL DIAS CORREIA
Contador CRC 1.460-PB

THIAGO JOSÉ FERREIRA FLÔR DE SOUZA
Tesoureiro

IREMAR FLOR DE SOUZA
Prefeito

115

2) Anexo de Metas Fiscais. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: C9FF.058C.AE83.C7D0.C201.0FE7.D63A.4488.

Prefeitura Municipal de Pilões
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL						

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 8 de junho de 2017 as 09:50:26

ROBERVAL DIAS CORREIA
Contador CRC 1.460-PB

THIAGO JOSÉ FERREIRA FLÔR DE SOUZA
Tesoureiro

IREMAR FLOR DE SOUZA
Prefeito

116

2) Anexo de Metas Fiscais. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: C9FF.058C.AE83.C7D0.C201.0FE7.D63A.4488.

Prefeitura Municipal de Pilões
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

Exercício: 2018

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, $2º, Inciso IV, alinea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2017	2.310.444	1.745.464	564.980	564.980
2018	2.457.408	1.895.120	562.288	1.127.268
2019	2.606.370	1.936.886	669.484	1.796.752
2020	2.755.687	2.138.644	617.043	2.413.795
2021	2.910.260	2.230.328	679.933	3.093.727
2022	3.064.158	2.388.016	676.142	3.769.869
2023	3.207.241	2.648.471	558.770	4.328.639
2024	3.345.876	2.770.540	575.336	4.903.976
2025	3.489.782	2.870.539	619.243	5.523.219
2026	3.642.835	2.937.167	705.668	6.228.887
2027	3.800.761	3.040.047	760.714	6.989.601
2028	3.963.458	3.096.786	866.672	7.856.273
2029	4.132.321	3.148.992	983.328	8.839.601
2030	4.309.434	3.218.474	1.090.960	9.930.561
2031	4.492.021	3.301.094	1.190.927	11.121.488
2032	4.684.324	3.364.240	1.320.084	12.441.572
2033	4.875.757	3.423.109	1.452.648	13.894.220
2034	5.080.367	3.508.725	1.571.642	15.465.862
2035	5.186.195	3.641.476	1.544.719	17.010.581
2036	5.274.430	3.853.028	1.421.402	18.431.983
2037	5.364.816	3.937.787	1.427.029	19.859.012
2038	5.460.570	4.011.062	1.449.508	21.308.520
2039	5.561.292	4.074.035	1.487.257	22.795.776
2040	5.657.469	4.138.319	1.519.151	24.314.927
2041	5.741.463	4.267.876	1.473.588	25.788.515
2042	5.840.560	4.281.922	1.558.639	27.347.153
2043	3.227.048	4.378.155	-1.151.107	26.196.046
2044	3.163.730	4.490.604	-1.326.874	24.869.172
2045	3.087.901	4.520.411	-1.432.511	23.436.661
2046	3.004.984	4.533.128	-1.528.144	21.908.517
2047	2.914.209	4.504.736	-1.590.527	20.317.990
2048	2.822.130	4.524.308	-1.702.178	21.791.578
2049	2.719.299	4.504.415	-1.785.115	20.006.463
2050	2.617.111	4.552.110	-1.934.999	18.071.463
2051	2.498.524	4.534.041	-2.035.517	16.035.946

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 7 de julho de 2017 as 13:24:17

ROBERVAL DIAS CORREIA
Contador CRC 1.460-PB

THIAGO JOSÉ FERREIRA FLÔR DE SOUZA
Tesoureiro

IREMAR FLOR DE SOUZA
Prefeito

2) Anexo de Metas Fiscais. Proc: 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: C9FF.058C.AE83.C7D0.C201.0FE7.D63A.4488.

Prefeitura Municipal de Pilões
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

Exercício: 2018

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS FISCAIS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
RISCOS FISCAIS ORÇAMENTARIOS	29.000	REALIZACAO DE DESPESAS NAO PASSIVEIS DE PREVISAO EM DECORRENCIA DE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA OU DE ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA (ENCHENTES, VENDAVAIS, SECA, SURTOS EPIDÊMICOS)	29.000
RISCOS FISCAIS DA DIVIDA	61.000	AÇÕES JUDICIAIS QUE VENHAM A SER INGRESSADAS CONTRA O MUNICIPIO, QUE POSSAM MOTIVAR DESEMBOLSO FINANCEIRO NO EXERCICIO DE 2018, INCLUSIVE DE NATUREZA TRIBUTARIA TRABALHISTA	61.000
TOTAL	90.000	TOTAL	90.000

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 8 de junho de 2017 as 09:53:20

ROBERVAL DIAS CORREIA
Contador CRC 1.460-PB

THIAGO JOSÉ FERREIRA FLÔR DE SOUZA
Tesoureiro

IREMAR FLOR DE SOUZA
Prefeito

118

3) Anexo de Riscos Fiscais. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: D8A7.102F.2504.FBEF.0D7C.3A0C.46DA.2FF2.

Prefeitura Municipal de Pilões
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
01.000 CAMARA MUNICIPAL DE PILÕES		**10.800**	**0,05**
01 301 1002 **2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS**		**10.800**	**0,05**
Objetivo:			
000009 4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.800	0.00

3) Anexo de Riscos Fiscais. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: D8A7.102F.2504.FBEF.0D7C.3A0C.46DA.2FF2.

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
01.100 GABINETE DA PREFEITA		**55.080**	**0,24**
04 122 2004 **1001 REFORMA DO PREDIO SEDE DA PREFEITURA**		**32.400**	**0,14**
Objetivo:			
000010 4490.51 99 100(Obras e Instalações	Fiscal	32.400	0,00
04 122 2004 **1002 REEQUIPAGEM DO CENTRO ADMINISTRATIVO**		**22.680**	**0,10**
Objetivo:			
000011 4490.52 99 100(Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	22.680	0,00

120

3) Anexo de Riscos Fiscais. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: D8A7.102F.2504.FBEF.0D7C.3A0C.46DA.2FF2.

Prefeitura Municipal de Pilões
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
01.200 INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNIC		**5.400**	**0,02**
04 122 1001 **2301 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**		**5.400**	**0,02**
Objetivo:			
000272 4490.52 99 110 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.400	0,00

3) Anexo de Riscos Fiscais. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: D8A7.102F.2504.FBEF.0D7C.3A0C.46DA.2FF2.

Prefeitura Municipal de Pilões
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.000 SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA		**75.600**	**0,34**
04 122 2004 **1003 REEQUIPAGEM DA SECRETARIA DA GESTAO PUBLICA**		**75.600**	**0,34**
Objetivo:			
000018 4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	75.600	0,00

3) Anexo de Riscos Fiscais. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: D8A7.102F.2504.FBEF.0D7C.3A0C.46DA.2FF2.

Prefeitura Municipal de Pilões
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
03.000 SECRETARIA DE FINANÇAS		**306.504**	**1,36**
28 846 0001 **0002 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA**		**306.504**	**1,36**
Objetivo:			
000033 4690.71 99 100 Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	306.504	0,00

3) Anexo de Riscos Fiscais. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: D8A7.102F.2504.FBEF.0D7C.3A0C.46DA.2FF2.

Prefeitura Municipal de Pilões
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
04.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL		**25.056**	**0,11**
08 122 2004 **1004 REEQUIPAGEM DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**		**18.360**	**0,08**
Objetivo: REEQUIPAGEM DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
000035 4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	18.360	0.00
08 122 2004 **2005 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**		**6.696**	**0,03**
Objetivo:			
000043 4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	6.696	0.00

3) Anexo de Riscos Fiscais. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: D8A7.102F.2504.FBEF.0D7C.3A0C.46DA.2FF2.

Prefeitura Municipal de Pilões
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
04.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCA SOCIAL - FMAS		**85.320**	**0,38**
08 243 2002 **1005 REEQUIPAMENTO DE SETOR DE PROGRAMAS SOCIAIS - PBV/PV - IGDBF**		**32.400**	**0,14**
Objetivo:			
000048 4490.52 99 410 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	14.040	0.00
000049 4490.52 99 410 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	18.360	0.00
08 243 2002 **1006 AQUISIÇÃO VEICULOS PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS -IGDBF**		**52.920**	**0,24**
Objetivo:			
000050 4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	10.800	0.00
000051 4490.52 99 410 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	42.120	0.00

3) Anexo de Riscos Fiscais. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: D8A7.102F.2504.FBEF.0D7C.3A0C.46DA.2FF2.

Prefeitura Municipal de Pilões
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**22.680**	**0,10**
10 301 2016 **1007 REEQUIPAGEM DA SECRETARIA DE SAUDE**		**22.680**	**0,10**
Objetivo:			
000083 4490.52 99 110 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	22.680	0,00

3) Anexo de Riscos Fiscais. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: D8A7.102F.2504.FBEF.0D7C.3A0C.46DA.2FF2.

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
05.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		**389.880**	**1,73**
10 301 2016 **1008 REEQUIPAGEM DAS UNIDADES DE SAUDE**		**54.000**	**0,24**
Objetivo:			
000100 4490.52 99 110 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	11.880	0,00
000101 4490.52 99 311 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	42.120	0,00
10 301 2016 **1009 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA A SAUDE**		**131.760**	**0,59**
Objetivo:			
000103 4490.51 99 311 Obras e Instalações	Seguridade	21.600	0,00
000104 4490.51 99 520 Obras e Instalações	Seguridade	91.800	0,00
000102 4490.52 99 110 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	18.360	0,00
10 301 2016 **1010 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAUDE**		**204.120**	**0,91**
Objetivo:			
000105 4490.51 99 110 Obras e Instalações	Seguridade	12.960	0,00
000106 4490.51 99 410 Obras e Instalações	Seguridade	18.360	0,00
000107 4490.51 99 520 Obras e Instalações	Seguridade	172.800	0,00

3) Anexo de Riscos Fiscais. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: D8A7.102F.2504.FBEF.0D7C.3A0C.46DA.2FF2.

Prefeitura Municipal de Pilões
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
06.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		**694.332**	**3,09**
12 361 2009 **1012 REEQUIPAGEM DAS UNIDADES ESCOLARES**		**63.720**	**0,28**
Objetivo:			
000146 4490.52 99 110 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	18.360	0,00
000147 4490.52 99 210 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	22.680	0,00
000148 4490.52 99 220 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	22.680	0,00
12 361 2009 **1013 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES**		**319.680**	**1,42**
Objetivo:			
000149 4490.51 99 110 Obras e Instalações	Fiscal	22.680	0,00
000150 4490.51 99 210 Obras e Instalações	Fiscal	64.800	0,00
000151 4490.51 99 232 Obras e Instalações	Fiscal	162.000	0,00
000152 4490.51 99 520 Obras e Instalações	Fiscal	70.200	0,00
12 361 2018 **1014 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES**		**228.960**	**1,02**
Objetivo:			
000185 4490.52 99 110 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	17.280	0,00
000186 4490.52 99 210 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	17.280	0,00
000187 4490.52 99 520 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	194.400	0,00
12 365 2008 **1016 REEQUIPAGEM DE CRECHES/PRÉ-ESCOLAS MUNICIPAIS**		**70.200**	**0,31**
Objetivo:			
000192 4490.52 99 110 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.800	0,00
000193 4490.52 99 210 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	21.600	0,00
000194 4490.52 99 220 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	37.800	0,00
12 361 2010 **2031 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - FNDE/PDDE**		**3.024**	**0,01**
Objetivo:			
000180 4490.52 99 220 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.024	0,00
12 361 2014 **2032 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO/QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO - QSE**		**8.748**	**0,04**
Objetivo:			
000184 4490.52 99 220 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	8.748	0,00

3) Anexo de Riscos Fiscais. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: D8A7.102F.2504.FBEF.0D7C.3A0C.46DA.2FF2.

Prefeitura Municipal de Pilões
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
07.000 SEC.DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA-ESTRUTURA		**1.291.248**	**5,74**
15 451 2012 **1018 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS**		**223.560**	**0,99**
Objetivo:			
000205 4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal	18.360	0,00
000206 4490.51 99 520 Obras e Instalações	Fiscal	205.200	0,00
15 451 2012 **1019 REEQUIPAGEM DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**		**32.400**	**0,14**
Objetivo:			
000207 4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal	32.400	0,00
15 452 2012 **1020 DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS PARA UTILIDADE PUBLICA**		**32.400**	**0,14**
Objetivo:			
000208 4490.61 99 100 Aquisição de Imóveis	Fiscal	32.400	0,00
16 481 2005 **1021 CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ZONA URBANA**		**367.200**	**1,63**
Objetivo:			
000209 4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal	75.600	0,00
000210 4490.51 99 232 Obras e Instalações	Fiscal	291.600	0,00
17 512 2012 **1022 CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS**		**147.960**	**0,66**
Objetivo:			
000211 4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal	18.360	0,00
000212 4490.51 99 520 Obras e Instalações	Fiscal	129.600	0,00
17 512 2012 **1023 CONSTRUÇÃO DE GALERIAS E ESGOTOS**		**90.720**	**0,40**
Objetivo:			
000213 4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal	12.960	0,00
000214 4490.51 99 520 Obras e Instalações	Fiscal	77.760	0,00
17 512 2012 **1024 IMPLANTAÇÃO E/OU MELHORIA DO SISTEMA DE ESGOTOS SANITARIOS**		**199.800**	**0,89**
Objetivo:			
000215 4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal	37.800	0,00
000216 4490.51 99 520 Obras e Instalações	Fiscal	162.000	0,00
26 782 2012 **1028 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, BUEIRAS E PASSAGEM**		**194.400**	**0,86**
Objetivo:			
000217 4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal	97.200	0,00
000218 4490.51 99 520 Obras e Instalações	Fiscal	97.200	0,00
15 122 2004 **2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**		**2.808**	**0,01**
Objetivo:			
000204 4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	2.808	0,00

3) Anexo de Riscos Fiscais. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: D8A7.102F.2504.FBEF.0D7C.3A0C.46DA.2FF2.

Prefeitura Municipal de Pilões
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
08.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA		**396.360**	**1,76**
20 544 2011 **1029 PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS**		**51.840**	**0,23**
Objetivo:			
000228 4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal	6.480	0,00
000229 4490.51 99 520 Obras e Instalações	Fiscal	27.000	0,00
000230 4490.51 99 520 Obras e Instalações	Fiscal	18.360	0,00
20 544 2012 **1030 CONSTRUÇÃO E/OU REIVITALIZAÇÃO DE AÇUDES, BARREIROS E CISTERNAS**		**126.360**	**0,56**
Objetivo:			
000231 4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal	12.960	0,00
000232 4490.51 99 520 Obras e Instalações	Fiscal	64.800	0,00
000233 4490.51 99 520 Obras e Instalações	Fiscal	48.600	0,00
20 608 2011 **1031 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA COM IMPELMENTOS AGRICOLAS**		**218.160**	**0,97**
Objetivo:			
000234 4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	32.400	0,00
000235 4490.52 99 520 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	185.760	0,00

3) Anexo de Riscos Fiscais. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: D8A7.102F.2504.FBEF.0D7C.3A0C.46DA.2FF2.

Prefeitura Municipal de Pilões
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
09.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO		**21.600**	**0,10**
04 695 2007 **1032 REEQUIPAGEM DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO**		**21.600**	**0,10**
Objetivo:			
000239 4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	21.600	0.00

131

3) Anexo de Riscos Fiscais. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: D8A7.102F.2504.FBEF.0D7C.3A0C.46DA.2FF2.

Prefeitura Municipal de Pilões
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital
Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
10.000 SECRTARIA DE CULTURA E LAZER		**129.600**	**0,58**
13 392 2007 **1034 CONSTRUÇÃO DE PROTAL**		**54.000**	**0,24**
Objetivo:			
000248 4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal	54.000	0,00
27 813 2007 **1036 CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRAÇAS E PARQUES INFANTIS**		**75.600**	**0,34**
Objetivo:			
000250 4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal	37.800	0,00
000251 4490.51 99 520 Obras e Instalações	Fiscal	37.800	0,00
	Total Geral	**3.509.460,00**	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 8 de junho de 2017 as 09:51:19

ROBERVAL DIAS CORREIA
Contador CRC 1.460-PB

THIAGO JOSÉ FERREIRA
FLÔR DE SOUZA
Tesoureiro

IREMAR FLOR DE SOUZA
Prefeito

132

3) Anexo de Riscos Fiscais. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: D8A7.102F.2504.FBEF.0D7C.3A0C.46DA.2FF2.

Prefeitura Municipal de Pilões
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcinal Programática	Dotação Orçamentária	%
01.000 CAMARA MUNICIPAL DE PILÕES	**801.360**	**3,56**
01 301 1002 **2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS**	**801.360**	**3,56**
Objetivo:		
01.100 GABINETE DA PREFEITA	**433.512**	**1,93**
04 122 2004 **1001 REFORMA DO PREDIO SEDE DA PREFEITURA**	**32.400**	**0,14**
Objetivo:		
04 122 2004 **1002 REEQUIPAGEM DO CENTRO ADMINISTRATIVO**	**22.680**	**0,10**
Objetivo:		
04 122 2004 **2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITA (O)**	**378.432**	**1,68**
Objetivo:		
01.200 INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNIC	**2.646.864**	**11,77**
99 999 2019 **0005 RESERVA DO RPPS**	**855.684**	**3,80**
Objetivo:		
04 122 1001 **2045 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO IPAM**	**145.260**	**0,65**
Objetivo:		
09 272 2020 **2046 PAGAMENTO DE BENEFICIOS**	**1.640.520**	**7,29**
Objetivo:		
04 122 1001 **2301 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	**5.400**	**0,02**
Objetivo:		
02.000 SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	**1.060.558**	**4,72**
02 061 0001 **0001 PAGAMENTO DE PRECATORIO JUDICIAL**	**102.060**	**0,45**
Objetivo:		
04 122 2004 **1003 REEQUIPAGEM DA SECRETARIA DA GESTAO PUBLICA**	**75.600**	**0,34**
Objetivo:		
04 122 2004 **2003 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO PUBLICA**	**882.898**	**3,93**
Objetivo:		
03.000 SECRETARIA DE FINANÇAS	**1.071.576**	**4,76**
28 846 0001 **0002 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA**	**306.504**	**1,36**
Objetivo:		
28 846 0001 **0003 CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP**	**233.064**	**1,04**
Objetivo:		
04 123 2004 **2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS**	**532.008**	**2,37**
Objetivo:		
04.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL	**426.697**	**1,90**
08 122 2004 **1004 REEQUIPAGEM DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	**18.360**	**0,08**
Objetivo: REEQUIPAGEM DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		

3) Anexo de Riscos Fiscais. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: D8A7.102F.2504.FBEF.0D7C.3A0C.46DA.2FF2.

Classificação Institucional Funcinal Programática	Dotação Orçamentária	%
04.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL	**426.697**	**1,90**
08 122 2004 **2005 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	**408.337**	**1,82**
Objetivo:		
04.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCA SOCIAL - FMAS	**583.762**	**2,60**
08 243 2002 **1005 REEQUIPAMENTO DE SETOR DE PROGRAMAS SOCIAIS - PBV/PV - IGDBF**	**32.400**	**0,14**
Objetivo:		
08 243 2002 **1006 AQUISIÇÃO VEICULOS PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS -IGDBF**	**52.920**	**0,24**
Objetivo:		
08 421 2003 **2006 MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO AO IDOSO**	**14.731**	**0,07**
Objetivo:		
08 244 2013 **2007 PROGRAMA DE DESTRIBUIÇÕ DE CESTAS BASICAS**	**15.660**	**0,07**
Objetivo:		
08 244 2013 **2008 PROGRAMA DE DESTRIBUIÇÃO DE PEIXES A POPULAÇÃO CARENTE**	**68.040**	**0,30**
Objetivo:		
08 244 2013 **2009 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA A POPULAÇÃO CARENTE**	**287.712**	**1,28**
Objetivo:		
08 244 2013 **2010 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRO-JOVENS**	**28.242**	**0,13**
Objetivo:		
08 244 2013 **2011 PROGRAMA DE ATENÇÃO A CRIANÇA E AO IDOSO - PBF/PBV II**	**14.753**	**0,07**
Objetivo:		
08 244 2013 **2012 OUTROS PROGRAMAS DO FNAS**	**20.520**	**0,09**
Objetivo:		
08 244 2013 **2013 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD/BF**	**19.008**	**0,08**
Objetivo:		
08 244 2013 **2014 PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENXOVAIS AS MÃES CARENTES**	**9.256**	**0,04**
Objetivo:		
08 244 2013 **2015 PROGRAMA DO SOPÃO COMUNITÁRIO**	**20.520**	**0,09**
Objetivo:		
05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	**118.368**	**0,53**
10 301 2016 **1007 REEQUIPAGEM DA SECRETARIA DE SAUDE**	**22.680**	**0,10**
Objetivo:		
10 301 2016 **2016 MANUTEÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE**	**95.688**	**0,43**
Objetivo:		
05.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	**3.691.989**	**16,42**
10 301 2016 **1008 REEQUIPAGEM DAS UNIDADES DE SAUDE**	**54.000**	**0,24**
Objetivo:		

134

3) Anexo de Riscos Fiscais. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: D8A7.102F.2504.FBEF.0D7C.3A0C.46DA.2FF2.

Prefeitura Municipal de Pilões
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcinal Programática	Dotação Orçamentária	%
05.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	**3.691.989**	**16,42**
10 301 2016 **1009 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA A SAUDE**	**131.760**	**0,59**
Objetivo:		
10 301 2016 **1010 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAUDE**	**204.120**	**0,91**
Objetivo:		
08 243 2002 **2017 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	**29.061**	**0,13**
Objetivo:		
10 301 2015 **2018 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE NA FAMILIA - PAB/PSF**	**531.360**	**2,36**
Objetivo:		
10 301 2015 **2019 PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PAB/PACS**	**270.540**	**1,20**
Objetivo:		
10 301 2015 **2020 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - PAB**	**150.120**	**0,67**
Objetivo:		
10 301 2016 **2021 MANUT. DE PROGRAMAS DE ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO**	**197.100**	**0,88**
Objetivo:		
10 301 2016 **2022 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA**	**54.216**	**0,24**
Objetivo:		
10 301 2016 **2023 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE**	**1.857.924**	**8,26**
Objetivo:		
10 301 2016 **2024 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNS/SUS/PAB**	**34.236**	**0,15**
Objetivo:		
10 302 2017 **2025 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAUDE DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB**	**101.736**	**0,45**
Objetivo:		
10 305 2017 **2026 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL**	**75.816**	**0,34**
Objetivo:		
06.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**7.515.828**	**33,42**
12 361 2009 **1012 REEQUIPAGEM DAS UNIDADES ESCOLARES**	**63.720**	**0,28**
Objetivo:		
12 361 2009 **1013 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES**	**319.680**	**1,42**
Objetivo:		
12 361 2018 **1014 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES**	**228.960**	**1,02**
Objetivo:		
12 365 2008 **1016 REEQUIPAGEM DE CRECHES/PRÉ-ESCOLAS MUNICIPAIS**	**70.200**	**0,31**
Objetivo:		

3) Anexo de Riscos Fiscais. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: D8A7.102F.2504.FBEF.0D7C.3A0C.46DA.2FF2.

Classificação Institucional Funcinal Programática	Dotação Orçamentária	%
06.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**7.515.828**	**33,42**
12 306 2006 **2027 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**	**319.356**	**1,42**
Objetivo:		
12 361 2009 **2028 MANUTENÇÃO DQAS ATIVIDADES DO ENSINO BASICO - FUNDEB**	**1.969.056**	**8,76**
Objetivo:		
12 361 2009 **2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BASICO - FUNDEB**	**3.174.444**	**14,11**
Objetivo:		
12 361 2009 **2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE**	**974.376**	**4,33**
Objetivo:		
12 361 2010 **2031 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - FNDE/PDDE**	**9.396**	**0,04**
Objetivo:		
12 361 2014 **2032 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO/QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO - QSE**	**172.368**	**0,77**
Objetivo:		
12 361 2018 **2033 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE**	**170.316**	**0,76**
Objetivo:		
12 365 2008 **2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS DO PRE-ESCOLAR**	**43.956**	**0,20**
Objetivo:		
07.000 SEC.DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA-ESTRUTURA	**2.393.820**	**10,64**
15 451 2012 **1018 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS**	**223.560**	**0,99**
Objetivo:		
15 451 2012 **1019 REEQUIPAGEM DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	**32.400**	**0,14**
Objetivo:		
15 452 2012 **1020 DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS PARA UTILIDADE PUBLICA**	**32.400**	**0,14**
Objetivo:		
16 481 2005 **1021 CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ZONA URBANA**	**367.200**	**1,63**
Objetivo:		
17 512 2012 **1022 CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS**	**147.960**	**0,66**
Objetivo:		
17 512 2012 **1023 CONSTRUÇÃO DE GALERIAS E ESGOTOS**	**90.720**	**0,40**
Objetivo:		
17 512 2012 **1024 IMPLANTAÇÃO E/OU MELHORIA DO SISTEMA DE ESGOTOS SANITARIOS**	**199.800**	**0,89**
Objetivo:		
26 782 2012 **1028 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, BUEIRAS E PASSAGEM**	**194.400**	**0,86**
Objetivo:		

136

3) Anexo de Riscos Fiscais. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: D8A7.102F.2504.FBEF.0D7C.3A0C.46DA.2FF2.

Prefeitura Municipal de Pilões
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais
Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcinal Programática	Dotação Orçamentária	%
07.000 SEC.DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA-ESTRUTURA	**2.393.820**	**10,64**
15 122 2004 **2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	**1.035.504**	**4,60**
Objetivo:		
26 782 2012 **2036 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS**	**69.876**	**0,31**
Objetivo:		
08.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA	**766.800**	**3,41**
20 544 2011 **1029 PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS**	**51.840**	**0,23**
Objetivo:		
20 544 2012 **1030 CONSTRUÇÃO E/OU REIVITALIZAÇÃO DE AÇUDES, BARREIROS E CISTERNAS**	**126.360**	**0,56**
Objetivo:		
20 608 2011 **1031 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA COM IMPELMENTOS AGRICOLAS**	**218.160**	**0,97**
Objetivo:		
20 122 2004 **2037 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA**	**340.092**	**1,51**
Objetivo:		
20 606 2011 **2038 ASSISTIR A PEQUENOS AGRICULTORES**	**30.348**	**0,14**
Objetivo:		
09.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	**176.364**	**0,78**
04 695 2007 **1032 REEQUIPAGEM DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO**	**21.600**	**0,10**
Objetivo:		
23 122 2004 **2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONO**	**154.764**	**0,69**
Objetivo:		
10.000 SECRTARIA DE CULTURA E LAZER	**472.716**	**2,10**
13 392 2007 **1034 CONSTRUÇÃO DE PROTAL**	**54.000**	**0,24**
Objetivo:		
27 813 2007 **1036 CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRAÇAS E PARQUES INFANTIS**	**75.600**	**0,34**
Objetivo:		
13 392 2004 **2040 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAL**	**327.348**	**1,46**
Objetivo:		
13 392 2007 **2041 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PREMIAÇÃO ARTISTICAS E CULTURAIS**	**15.768**	**0,07**
Objetivo:		
11.000 SECRETARIA DE ESPORTE	**102.816**	**0,46**
27 812 2007 **2042 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS**	**75.816**	**0,34**
Objetivo:		
27 812 2007 **2043 PROGRAMA DE PREMIAÇÕES ESPORTIVAS**	**27.000**	**0,12**
Objetivo:		
12.000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	**32.184**	**0,14**

137

3) Anexo de Riscos Fiscais. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: D8A7.102F.2504.FBEF.0D7C.3A0C.46DA.2FF2.

Prefeitura Municipal de Pilões
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcinal Programática	Dotação Orçamentária	%
12.000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	**32.184**	**0,14**
04 122 2004 **2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MEIO AMBIENTE**	**32.184**	**0,14**
Objetivo:		
99.000 RESERVA DE CONTINGENCIA	**194.786**	**0,87**
99 999 0001 **0004 RESERVA DE CONTINGENCIA**	**194.786**	**0,87**
Objetivo:		

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 8 de junho de 2017 as 09:51:47

ROBERVAL DIAS CORREIA
Contador CRC 1.460-PB

THIAGO JOSÉ FERREIRA FLÔR DE SOUZA
Tesoureiro

IREMAR FLOR DE SOUZA
Prefeito

138

3) Anexo de Riscos Fiscais. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: D8A7.102F.2504.FBEF.0D7C.3A0C.46DA.2FF2.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Honra-nos submeter à apreciação dessa Casa Legislativa a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária).

Ressalta-se que a aprovação da referida Lei, entra nos moldes da nossa Carta Maior, definindo as metas para o Orçamento do exercício financeiro de 2018, bem como dando outras providências de relevada importância.

Diante das exposições declinadas acima, solicitamos que esta matéria seja apreciada no prazo regimental, em virtude do interesse público da questão em pauta.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pilões.

IREMAR FLOR DE SOUZA
PREFEITO

4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: 88D6.F44A.DCE9.F2CF.F17D.3DEA.9E97.B167.

- Ata de reunião da audiência pública relativa à discussão sobre a elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (L.D.O) que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento programa do exercício de 2018 do município de Pilões.

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e dezessete, às nove horas, reuniram-se em audiência pública no plenário da Câmara Municipal contando com a presença do Sr. Brício Bruno Santos Brilhante, (Chefe de Gabinete) representando neste ato o Sr. Prefeito deste município, secretários municipais, vereadores, representantes da sociedade civil, representantes de associações, para discutirem sobre a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O) do município de Pilões que dispõe sobre a elaboração do orçamento programa para o exercício financeiro de 2018. O senhor Roberval Dias Correia (Contador do Município), juntamente com o senhor Brício Bruno Santos Brilhante (Chefe de Gabinete) presidiram a reunião, explicando da importância da presença de todos no debate de tão importante matéria, cujo objetivo seria a discussão sobre a elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (L.D.O) que disciplina a elaboração do orçamento programa do exercício de 2018 deste município, a ser realizada em audiência pública, em cumprimento ao disposto no Art. 165 § 2º da Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, Portaria STN nº 471, de 31/08/2004 e no Art. 100, § 2º da Lei orgânica do Município, que o mesmo seria elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos prioridades e metas estabelecidas, compreendendo: as metas fiscais, as prioridades da administração municipal, a estrutura do orçamento municipal, as disposições sobre dívida pública municipal, as disposições sobre despesas com pessoal, as disposição sobre alterações na legislação tributária e as disposições finais. Esclareceu ainda que, a presente Lei seria confeccionada e enviada à Câmara Municipal para ser apreciada e votada pelos parlamentares Mirins deste Município. Em seguida passamos juntamente com os presentes eleger as metas e prioridades a serem incluídas no elenco de Projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em discussão, facultada a palavra, o Vereador Francisco Flor fez uso da mesma e apresentou algumas reinvindicações no que tange a pavimentação do Conjunto Petrônio Cunha, e do acesso ao Conjunto da Félix Cunha, popularmente conhecido como "Conjunto da Repetidora", bem como aquisição de veículo coletor de lixo e veículo tipo micro ônibus para transporte de pacientes que do município que se deslocam diariamente até a Cidade de João Pessoa. Logo após solicitou a palavra o Sr. Severino Cândido Simplício que apresentou a seguinte prioridade: Pavimentação asfáltica pelas principais ruas da Cidade. Logo após fez uso da palavra o Sr. José Gomes de Souza, popular "Sardinha" que apresentou como prioridade o saneamento básico do Conjunto Bela Vista, dando prosseguimento, o Sr. Alexsandro da Silva Fonseca, fez uso da palavra e apresentou como reinvindicação a construção do matadouro público em local adequado e afastado da Cidade, bem como construção de vestiários nos campos da Zona Rural. Depois de discutidas as mesmas foram acolhidas para inclusão na proposta da Lei de Diretrizes orçamentária.

5) Comprovante de Realização de Audiência Pública. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: 80EE.CF4A.2436.11F0.53C7.66BF.6477.FF1A.

Prefeitura Municipal de PILÕES
Mais Trabalho, Novas Conquistas!

GABINETE DO PREFEITO

LISTA DE PRESENÇA DA Audiência Pública realizada na sede da Câmara Municipal, nesta cidade, no dia **20 de abril de 2017**, a partir das **09:00** horas para recebimento, análise e elaboração de propostas e alterações para **LDO** – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO e **LOA** – LEI ORCAMENTÁRIA ANUAL PARA O **EXERCÍCIO 2018.**

1. Bruno Bruno S. Barbosa (CHEFE DE GABINETE)
2. Julio Cesar Pereira dos Silva (CHEFE DO CONTROLE INTERNO)
3. Antonio Eustodio de Oliveira
4. Thiago José Ferreira Fleur de Souza (SEC. FINANÇAS)
5. [illegible] (SEC. DE GESTÃO PUBLICA)
6. Jailson Bento de Souza (CHEFE DE CONTABILIDADE)
7. José Adriano Severino da Silva
8. Vanessa Sp. de Oliveira
9. Marcela Marinha de Oliveira
10. Amauri da Cunha Souza
11. Isaac Cirilo de Souza
12. Severino Candido Simplicio
13. Williane de Lima Silva
14. Marli Felix Ferreira
15. [illegible]
16. [illegible]
17. Antonio Francisco Araujo
18. Maria de Lourdes B. de Souza

141

5) Comprovante de Realização de Audiência Pública. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: 80EE.CF4A.2436.11F0.53C7.66BF.6477.FF1A.

Prefeitura Municipal de PILÕES
Mais Trabalho, Novas Conquistas!

GABINETE DO PREFEITO

LISTA DE PRESENÇA DA Audiência Pública realizada na sede da Câmara Municipal, nesta cidade, no dia **20 de abril de 2017**, a partir das **09:00** horas para recebimento, análise e elaboração de propostas e alterações para **LDO** – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO e **LOA** – LEI ORCAMENTÁRIA ANUAL PARA O **EXERCÍCIO 2018.**

1. Breno Bruno S. Barbosa (CHEFE DE GABINETE)
2. Julio Cesar Pereira dos Silva (CHEFE DO CONTROLE INTERNO)
3. Antonio Eustodio de Oliveira
4. Thiago José Ferreira Fleur de Souza (SEC. FINANÇAS)
5. [illegible] (SEC. DE GESTÃO PUBLICA)
6. Jailson Bento de Souza (CHEFE DE CONTABILIDADE)
7. José Adriano Severino da Silva
8. Vanessa Sp. de Oliveira
9. Marcela Marinha de Oliveira
10. Amauri da Cunha Souza
11. Isaac Cirilo de Souza
12. Severino Candido Simplicio
13. Williane de Lima Silva
14. Marli Felix Ferreira
15. [illegible]
16. [illegible]
17. Antonio Francisco Amante
18. Maria de Lourdes B. de Souza

5) Comprovante de Realização de Audiência Pública. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: 80EE.CF4A.2436.11F0.53C7.66BF.6477.FF1A.

Prefeitura Municipal de PILÕES
Mais Trabalho, Novas Conquistas!

GABINETE DO PREFEITO

20. Francisco Elias de Souza - Vereador Presidente
21. Augusto Cezar Alves
22. Severino André Gomes
23. José Roberto B. Santos
24. Almir Rodrigo Simião da Silva
25. Alexsandro da Silva Fonseca
26. Elisa Clara Marques da Silva
27. Luiz dos Reis Gil
28. Severina Simplício dos Santos
29. Cardine Rosseline Sales dos Santos
30. Natália Aparecida Cruz dos Santos
31. José Adélio Hilário Ferreira
32. Lucione Lemos da Silva
33. José Adenaldo Freire Fernandes
34. Maria Izabel Cirilo de Souza Soares
35. Michelle Juliana Marques Coutinho
36. Ana Jéssica David da Silva
37. Adenilda Alves da Costa
38. Maria do Livramento Pereira da Silva
39. Maria José Alves da Costa
40. Ana Luiza Soares da Silva

5) Comprovante de Realização de Audiência Pública. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: 80EE.CF4A.2436.11F0.53C7.66BF.6477.FF1A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E

LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL

PARA O EXERCÍCIO DE 2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, **Exmº. Sr. Prefeito Iremar Flor de Souza**, usando das suas atribuições legais, nos termos do Parágrafo Único do art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos quanto o presente Edital, virem ou dele tomarem conhecimento, visando promover no âmbito municipal a Audiência Pública para recebimento, análise e elaboração de propostas e alterações para **LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO e LOA – LEI ORCAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO 2018**:

1 – LDO –Lei de Diretrizes Orçamentária, terá como objetivo identificar a demanda social existente no município e priorizar ações, a fim de estabelecer as prioridades, metas, para elaboração da Proposta Orçamentária da LOA do Município, para o Exercício **2018**.

2 – As alterações e propostas serão discutidas através da Audiência Pública que será realizada na sede da **Câmara Municipal**, nesta cidade, no dia **20 de abril** do corrente ano, a partir das **09:00** horas.

3- Desde já ficam convidados a comparecer a população em geral, representantes de associações comunitárias e de outros segmentos da sociedade.

Pilões-PB, 16 de abril de 2017

IREMAR FLOR DE SOUZA
Prefeito

144

5) Comprovante de Realização de Audiência Pública. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: 80EE.CF4A.2436.11F0.53C7.66BF.6477.FF1A.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: **020** — ***Pilões**, Segunda-feira, **17** de **Abril de 2017*** — Pag.: 001

ATOS DO PODE EXECUTIVO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E

LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL

PARA O EXERCÍCIO DE 2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, **Exmº. Sr. Prefeito Iremar Flor de Souza**, usando das suas atribuições legais, nos termos do Parágrafo Único do art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Orgânica do Município, **faz saber** a todos quanto o presente Edital, virem ou dele tomarem conhecimento, visando promover no **âmbito municipal** a Audiência Pública para recebimento, análise e elaboração de propostas e alterações **para LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO e LOA – LEI ORCAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO 2018**:

1 – LDO –Lei de Diretrizes Orçamentária, terá como objetivo identificar a demanda social existente no município e priorizar ações, a fim de estabelecer as prioridades, metas, para elaboração da Proposta Orçamentária da LOA do Município, para o Exercício **2018**.

2 – As alterações e propostas serão discutidas através da Audiência Pública que será **realizada na sede da Câmara Municipal**, nesta cidade, no dia **20 de abril** do corrente ano, a **partir das 09:00 horas.**

3- Desde já ficam convidados a comparecer a população em geral, representantes de **associações comunitárias e de outros segmentos da sociedade.**

Pilões-PB, 16 de abril de 2017

IREMAR FLOR DE SOUZA
Prefeito

5) Comprovante de Realização de Audiência Pública. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Roberval D. Correia.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: 80EE.CF4A.2436.11F0.53C7.66BF.6477.FF1A.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/07/2017 às 18:04:07 foi protocolizado o documento sob o Nº 45673/17 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2018, referente a(o) Prefeitura Municipal de Pilões, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Roberval Dias Correia.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município
Data de Publicação: 01/06/2017

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	e078ca68d029a53dafd94189214a8e8d
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	c9ff058cae83c7d0c2010fe7d63a4488
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	d8a7102f2504fbef0d7c3a0c46da2ff2
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	88d6f44adce9f2cff17d3dea9e97b167
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	80eecf4a243611f053c766bf6477ff1a

João Pessoa, 10 de Julho de 2017

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: tramita.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: 9A7A.4931.4987.6BD0.8873.8542.AEFC.EF63.

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL I – DEAGM I
Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal I - DIAGM I

Documento TC:	Nº 45673/17	
Natureza:	ACOMPANHAMENTO	
Jurisdicionado:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES	
Responsável:	IREMAR FLOR DE SOUZA	
Exercício:	2018	
Objeto Exame:	LDO 2018	Lei nº 256/2017, de 31 de Maio de 2017.

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
1 - Prova de audiência pública?	**SIM**	**Págs. 56/59 – do Doc. TC Nº 45673/17**
2 - Fixa metas e prioridades?	**NÃO**	**-**
3 - Orienta elaboração LOA 2018?	**SIM**	**Art. 7º a 10**
4 - Dispõe sobre alteração da legislação tributária?	**SIM**	**Arts. 39 e 40**
5 - Trata de operações de fomento?	**NÃO**	**-**
6 - Autoriza financiar despesas de competência de outros entes?	**NÃO**	**-**
7 - Fixa regra Reserva de Contingência?	**SIM**	**Art. 10, inciso VIII**
8 - Fixa regra sobre despesas de pequeno valor para os fins do art. 16 da LRF?	**SIM**	**Art. 48**
9 - Dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas?	**SIM**	**Arts. 11 e 21**
10 - Fixa regras sobre limitação de empenho?	**SIM**	**Art. 10, § 3º**
11 - Contém anexo de metas fiscais? 11.1 Anexo segue integralmente o modelo definido pela STN (conteúdo e forma)? 11.2 Anexo contém metodologia e memória de cálculo?	**SIM** **SIM** **SIM**	**Pág. 24/33 do Doc. TC Nº 45673/17**
12 – Metas propostas (2018) compatíveis com a execução recente (SAGRES 2016)? 12.1 - Receita 12.2 - Despesa	**SIM** **SIM** **SIM**	**-**

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
13 - Contém anexo de riscos fiscais? 13.1 - Anexo segue modelo STN? 13.2 - Indica medidas a compensar ocorrências de riscos fiscais ou passivos contingentes? 13.3 Medidas indicadas são suficientes?	**SIM** **NÃO** **SIM** -	**Pág. 34 – do Doc. TC Nº 45673/17**
14 - Autoriza concessão de ajudas a pessoas físicas ou jurídicas nos termos do art. 26 da LRF?	**SIM**	**Arts. 19 e 38**
15 - Prevê margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado?	**NÃO**	**O anexo apresenta a mensagem "NADA A RESGISTRAR" – fls. 31 do Doc. TC N 45673/17.**
16 - Prevê parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos?	**SIM**	**Art. 47**
17 - As prioridades e metas analisadas são compatíveis com o PPA?	**-**	**-**

Outras observações:

• A presente análise tem por objetivo o exame formal da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, ou seja, pretende verificar a conformidade da norma com os demais instrumentos de planejamento, bem como com o que dispõe a Constituição Federal e Lei de responsabilidade Fiscal, sem adentrar no exame do conteúdo (valores). Nessa oportunidade visa-se dar conhecimento aos Gestores (cunho informativo/didático) de ausências de itens obrigatórios na legislação, para que tomem as providências legais no sentido de promover ajustes necessários, bem como informar sobre itens não obrigatórios e as limitações decorrentes dessas ausências durante a execução do orçamento;

• A LDO não foi encaminhada no prazo previsto pela RN-TC 07/2004 c/c a RN-TC-05/2006;

• Em consulta ao Sítio Oficial da Prefeitura, observou-se a ausência de divulgação da lei em estudo, em desacordo ao disposto no Art. 48 da LRF;

• O Instrumento de Planejamento não tem o conteúdo mínimo exigido nos itens 2, 3, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 13 e 16 de verificação;

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

• Segundo o SAGRES, a receita do município, no exercício de 2016, foi da ordem de R$ 17.133.173,13 enquanto se projeta para 2018 R$ 22.490.000,00, crescimento da ordem de 31,26 %. Portanto, a Auditoria, verificando o aumento da receita de 2014 a 2016 (22,59 %), entende ser compatível a provisão de 31,26 %:

Ano base 2014	**Crescimento**
2015 em relação a 2014	15,57 %
2016 em relação a 2015	7,02 %
2018 em relação a 2016	31,26 %

Receita 2014: R$ 13.851.422,60
Receita 2015: R$ 16.008.175,12
Receita 2016: R$ 17.133.173,13

Sugestão:

1 – Alerta quanto à ausência de itens que tornam irregular à LDO 2018, razão pela qual se sugere adoção das medidas cabíveis para sanear as faltas apontadas em relação ao item 2;

2 – Alerta que em face da inexistência de dispositivos que tratem de despesas competência de outros entes, tais ocorrências, salvo alteração da LDO, não poderão ocorrer durante a execução orçamentária em 2018;

3 – Alerta quanto à ausência de divulgação da lei em estudo, em desacordo ao disposto no Art. 48 da LRF;

4 – Alerta quanto ao não encaminhamento da LDO no prazo previsto pela RN-TC 07/2004 c/c a RN-TC-05/2006;

5 – Alertar que o anexo dos riscos fiscais não traz previsões efetivas, nem segue o modelo do STN (item 13);

6 – Alerta quanto à ausência na LDO de previsão de margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado (item 15).

É o relatório
João Pessoa, 14 de setembro de 2017

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Assinado em 14 de Setembro de 2017

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Glauco Antonio de Carvalho Xavier
Mat. 3707199
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 8 de Novembro de 2017

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Karina de Vasconcelos Caricio
Mat. 3704866
CHEFE DE DIVISÃO

DOCUMENTO: 45673/17

SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Pilões

INTERESSADOS: Sr(a). Iremar Flor de Souza (Gestor(a))

ALERTA TCE-PB 01542/17

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pilões, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Iremar Flor de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

1 Ausência de itens que tornam irregular à LDO 2018, razão pela qual se
sugere adoção das medidas cabíveis para sanear as faltas apontadas em relação ao item 2;
2 Inexistência de dispositivos que tratem de despesas competência de
outros entes, tais inconsistências, salvo alteração da LDO, não poderão ocorrer durante a execução orçamentária em 2018;
3 Ausência de divulgação da lei em estudo, em desacordo com o disposto no Art. 48 da LRF;
4 Falta de encaminhamento da LDO no prazo previsto pela RN-TC 07/2004 c/c a RN-TC-05/2006;
5 Anexo dos riscos fiscais não traz previsões efetivas, nem segue o modelo da STN (item 13);
6 Ausência na LDO de previsão de margem para expansão de despesas
obrigatórias de caráter continuado (item 15).

Observações constantes do Relatório às fls. 63/66.

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Assinado por Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Relator

08/11/2017 16:26

Alerta. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: Cons. Marcos A. da Costa.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: 503E.FBFA.15BC.79FC.8517.1353.F757.AC82.

Documento: 45673/17
Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões
Exercício: 2018

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 1837 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 10/11/2017, foi realizada a seguinte publicação:

Documento: 45673/17
Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões
Interessados: Sr(a). Iremar Flor de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01542/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pilões, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Iremar Flor de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 Ausência de itens que tornam irregular à LDO 2018, razão pela qual se sugere adoção das medidas cabíveis para sanear as faltas apontadas em relação ao item 2; 2 Inexistência de dispositivos que tratem de despesas competência de outros entes, tais inconsistências, salvo alteração da LDO, não poderão ocorrer durante a execução orçamentária em 2018; 3 Ausência de divulgação da lei em estudo, em desacordo com o disposto no Art. 48 da LRF; 4 Falta de encaminhamento da LDO no prazo previsto pela RN-TC 07/2004 c/c a RN-TC-05/2006; 5 Anexo dos riscos fiscais não traz previsões efetivas, nem segue o modelo da STN (item 13); 6 Ausência na LDO de previsão de margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado (item 15). Observações constantes do Relatório às fls. 63/66.

João Pessoa, 09 de Novembro de 2017

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - ALERTA. Proc. 00222/18. Data: 01/03/2018 10:35. Responsável: tramita.
Impresso por rcorreia em 12/02/2019 08:22. Validação: 2C30.7E10.BB2A.D1E5.A7FB.9270.4C49.B214.